



Instrução Normativa nº 1731344/2025/FUMA/OEG/PROEN/UFMA

**Estabelece orientações quanto aos registros de frequências dos discentes em regime de exercícios domiciliares dos cursos de graduação na modalidade presencial da UFMA.**

**O PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando a Resolução nº 1.892-CONSEPE, de 28 de junho de 2019, que trata das normas regulamentadoras dos cursos de graduação da Universidade Federal do Maranhão (UFMA);

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Regulamentar os procedimentos quanto aos registros de frequência de discentes, dos cursos de graduação na modalidade presencial da UFMA, quando submetidos ao regime de exercícios domiciliares.

**Art. 2º** Para efeito desta Instrução Normativa considera-se que exercícios domiciliares são aqueles que devem ser realizados durante seu afastamento, de forma a evitar a perda de conteúdos durante suas ausências às aulas, conforme art. 153 da Resolução nº 1.892/2019- CONSEPE.

**§ 1º** Os componentes curriculares de natureza eminentemente prática, o estágio obrigatório e o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) não se enquadram no regime de exercícios domiciliares, sendo recomendado o cancelamento destes componentes.

**Art. 3º** Os exercícios domiciliares poderão ser solicitados pelos discentes que se enquadram nas condições abaixo descritas, conforme estabelecido no art. 154 da Resolução nº 1.892/2019- CONSEPE:

I - estudante gestante, a partir do 8º mês de gestação e durante 03 (três) meses, podendo ser aumentado o prazo por necessidade apontada em atestado médico, nos termos da Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, e do Decreto- Lei nº 1044, de 21 de outubro de 1969;

II - estudante adotante, durante 03 (três) meses, a partir da data da guarda, desde que comprovada por decisão judicial;

III - estudante portador de afecção que gera incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos acadêmicos, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmica em novos moldes, conforme legislação vigente;

IV - estudantes que apresentarão trabalho em congresso ou evento científico, de âmbito regional, nacional e internacional, ou participantes de competições artísticas ou desportivas, de âmbito regional, nacional e internacional, desde que registrados como participantes oficiais; e

V - estudantes que precisam se ausentar para exercer representação estudantil em instituições oficiais nacionais ou internacionais, desde que registrados como participantes oficiais.

**Art. 4º** O regime de exercícios domiciliares deverá ser solicitado por meio do Sistema Acadêmico, na funcionalidade de “Atendimento ao Aluno”, no menu “Outros - Coordenação de Curso”. A solicitação deverá estar acompanhada do documento comprobatório especificado no art. 155 da Resolução nº 1.892/2019 -CONSEPE.

**Art. 5º** À estudante gestante ou adotante, ou ao portador de afecção que gere incapacidade física relativa incompatível com a frequência aos trabalhos acadêmicos, é facultado o pedido de trancamento de curso, conforme estabelecido no Art. 154 da Resolução nº 1.892/2019 - CONSEPE.

**Art. 6º** Nas situações em que o atestado médico especifique que, temporariamente, não estão preservadas as condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento das atividades acadêmicas, será facultado ao (à) discente requerer o trancamento do curso.

**Art. 7º** Os docentes devem elaborar um programa especial de estudos para que o regime de exercícios domiciliares possa ser efetivado, adequando-o à especificidade do estudante, conforme estabelecido no Art. 157 da Resolução nº 1.892/2019 - CONSEPE.

**§ 1º** O programa especial de estudos deverá abranger a parte correspondente do plano de curso do componente curricular no período de afastamento ou licença.

**§ 2º** O programa especial de estudos deverá prever:

- I - conteúdo;
- II - metodologia;
- III - atividades;
- IV - avaliação; e
- V - prazos.

**§ 3º** O programa de estudos da disciplina, no caso de concessão do regime de exercícios domiciliares, deverá conter, de forma detalhada: os conteúdos a serem estudados, a metodologia a ser aplicada, as atividades a serem realizadas, os prazos para cumprimento de cada atividade e os critérios de avaliação, considerando as especificidades do(a) discente e a natureza excepcional do regime domiciliar.

**§ 4º** Em nenhuma hipótese, o programa especial de estudo elimina as avaliações para verificação do rendimento do estudante, conforme estabelecido no § 6º do Art. 157 da Resolução nº 1.892/2019 - CONSEPE.

**Art. 8º** O controle de frequência estará condicionado ao cumprimento do programa de estudos por parte do estudante, conforme estabelecido no § 2º do Art. 4º da Resolução nº 1.892/2019 - CONSEPE.

**Art. 9º** O registro de frequência dos(as) discentes em regime de exercícios domiciliares deverá ser realizado no sistema acadêmico, observadas as seguintes disposições:

**§ 1º** Durante o período em que o(a) discente estiver em regime de exercícios domiciliares, todas as faltas correspondentes aos dias de afastamento deverão ser devidamente registradas pelos(as) docentes ao lançar a frequência da turma, com o preenchimento do campo “Observação frequência”, informando a situação de regime domiciliar e o respectivo período em que o(a) discente ficará afastado(a).

**§ 2º** Caso aconteça, a retificação das faltas que extrapolarem o limite máximo de 25% (art. 146, § 2º, II da Resolução nº 1.892/2019 -CONSEPE) será realizada pelos(as) docentes, mediante o cumprimento do programa de estudos aplicado ao estudante submetido ao Regime de Estudos Domiciliares, conforme estabelecido no Art. 7º desta Instrução Normativa.

I - Quando o exercício domiciliar for finalizado dentro do período letivo regular, o ajuste das faltas será realizado antes de efetuar a consolidação da turma no SIGAA. Por sua vez, caso a finalização do exercício domiciliar ocorra após a consolidação da turma, o(a) docente deverá efetuar a retificação de registro, conforme detalhamento contido no Inciso III.

II- Para retificação das faltas antes de efetuar a consolidação da turma no sistema acadêmico, o(a) docente deverá, na Turma Virtual, selecionar o status de “Presente” na opção “Lançar Frequência”, em cada data que desejar realizar a alteração.

III- Para retificação de registros das faltas, em caso de turma já consolidada, o(a) docente deverá realizar o ajuste, no sistema acadêmico, por meio da funcionalidade “Implantar/retificar notas antigas”, no menu “Ensino”.

**Art. 10º** Ao estudante no regime de exercícios domiciliares que não tenha se submetido às avaliações necessárias até o término do período letivo, serão atribuídos resultados provisórios com média final igual a 0,0 (zero), para efeito de consolidação de turma do componente curricular no Sistema Acadêmico, conforme estabelecido no Art. 159 da Resolução nº 1.892/2019 - CONSEPE.

**Art. 11º** Os demais procedimentos relacionados ao regime de exercícios domiciliares seguem conforme determinado no Capítulo XI da Resolução nº 1.892/1019- CONSEPE.

**Art. 12º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**ROMILDO MARTINS SAMPAIO**

Pró-reitor de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **ROMILDO MARTINS SAMPAIO, Pró-Reitor(a)**, em 04/12/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufma.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1731344** e o código CRC **4D3F602C**.

---

**Referência:** Processo nº 23115.035781/2025-28

SEI nº 1731344